



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 407/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 407/2023, procedam-se as seguintes alterações:

a) no art. 1º:

Onde se lê: "§ 1º Deverão constar no demonstrativo todos os agrotóxicos e metabólitos identificados na amostragem que, se presentes na água em valor superior ao máximo permitido, representam risco à saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde."

Leia-se: " § 4º Deverão constar no demonstrativo todos os agrotóxicos e metabólitos identificados na amostragem que, se presentes na água em valor superior ao máximo permitido, representam risco à saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde."

b) Renumerem-se os parágrafos seguintes;

c)

Onde se lê: "§ 2º O rol mencionado no §1º pode ser ampliado por meio de Decreto.

Leia-se: " § 5º O rol mencionado no §4º pode ser ampliado por meio de Decreto."

d)

Onde se lê: " § 3º Os agrotóxicos e metabólitos de que trata o § 1º deverão constar no demonstrativo mesmo quando a amostragem identificar uma quantidade inferior ao VMP, exceto nos casos em que a amostragem identificar valor nulo."

Leia-se: " § 6º Os agrotóxicos e metabólitos de que trata o § 4º deverão constar no demonstrativo mesmo quando a amostragem identificar uma quantidade inferior ao VMP, exceto nos casos em que a amostragem identificar valor nulo."

e)

Onde se lê: " § 5º O dado mencionado no inciso IV, do caput, deve advir de amostras coletadas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de processamento da fatura mensal em que estiver inserido."

Leia-se: " § 8º O dado mencionado no inciso IV, do § 3º, deve advir de amostras coletadas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de processamento da fatura mensal em que estiver inserido."

Sala de Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 407/2023 ao que pretendia o autor, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 03/04/2025, às 14:47.
